



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Sociocultural MERAKI, constituído em 30 de março de 2017 é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, na forma da lei em vigor, pessoa jurídica de direito privado e com tempo de duração indeterminado, CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, Letras A/P.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria a execução do projeto, “Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento”, promovendo e fortalecendo o turismo com visitantes de todo território nacional, mostrando toda beleza artística e cultural das festividades carnavalescas da cidade de Congonhas, gerando ocupação de hotéis e pousadas do município.

No caso de celebração de parceria com o Instituto Sociocultural MERAKI, o repasse de recursos para atender o TERMO DE PARCERIA, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, Inciso II da Lei 13019/2014.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com o Instituto Sociocultural MERAKI inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2025

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Código de Validação: 871426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/011/2025

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº PREVCON/024/2022, de 08 de junho de 2022.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e demais alterações,

Considerando procedimento de intimação exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, processo nº 1128024 e Ofício nº1567/2025, de 27 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº PREVCON/024/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "a" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a **Geraldo Vicente Macedo**, servidor público municipal, matrícula 02516, cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento “EFD-P16”, processo administrativo PREV/018/2022, a partir de 31 de agosto de 2022.”

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº PREVCON/049/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2025.

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente
PREVCON

Código de Validação: 873426

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3810

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON 012/2025

Nomeia Comissão Especial.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XXII do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear comissão especial em atendimento ao processo administrativo PREV/001/2024, composta pelos servidores:

Arnaldo Luiz de Jesus, matrícula nº 2762;
Daniela Procópio Rodrigues, matrícula nº 59531;
Guilherme Rios Gonçalves, matrícula nº 20141173;
Janaína Uberaba Silva Ferreira, matrícula nº 54621;
Luciene Márcia da Conceição de Souza, matrícula nº 492;
Michelle Cristine de Souza Miranda, matrícula nº 49931.

Art. 2º. A comissão será presidida por **Guilherme Rios Gonçalves**, com prazo de **45 dias** para conclusão dos trabalhos, podendo o prazo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente
PREVCON

Código de Validação: 873526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/047/2023

Partes: Município de Congonhas X Gracielly Maria da Silva Almeida Serviços de Telecomunicações - ME. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 24 meses, com início em 08/02/2025 e término em 08/02/2027, o reajuste de preços pelo índice IPCA/IBGE no percentual de 4,83%, conforme fls. 1062 do processo, e a alteração da Cláusula X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, item 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Flávio Faria de Oliveira**, Secretário Adjunto, matrícula 2046863 e **Genilton Pereira do Carmo**, Escrevente Geral, matrícula 20146590. O Gestor do contrato será **Flávio Faria de Oliveira**, Secretário Adjunto. Valor: R\$ 1.675.477,93. Data: 07/02/2025.

Código de Validação: 873626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 03/2025

Contribuinte: ROPE TEC ALPINISMO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA
CNPJ 22.648.300/0001-14
Endereço: Rua Belém, 360- Luzia Augusta da Silva- Ouro Branco- MG
CEP 36.490-285

A empresa ROPE TEC ALPINISMO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ 22.648.300/0001-14, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN relativo aos serviços prestados à GERDAU AÇOMINAS S.A, CNPJ 17.227.422/0001-05, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais do prestador Rope Tec Alpinismo Industrial e Predial Ltda discriminadas conforme planilha NF 03/2025- Anexo I, totalizando um débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN no valor de R\$ 61.931,06 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e seis centavos), referente ao período de março a abril de 2020.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3810

Consolidação do Débito em Real:

| Vr. Imposto | Vr. Multa | Vr. Juros | Vr. Total |
|---------------|--------------|---------------|---------------|
| R\$ 37.148,06 | R\$ 3.714,81 | R\$ 21.068,19 | R\$ 61.931,06 |

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Seguem abaixo, os subitens da Lista de Serviços, preceituados no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, nos quais se enquadram os serviços prestados pela empresa Rope Tec Alpinismo Industrial e Predial Ltda. à Gerdau Açominas S.A:

7.02- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.ª notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF 03/2025 - página 1/4.

Relatório de responsável pelo débito

Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Em consonância com o artigo 21 da Lei Complementar 123/2006, destacamos:

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

(...)

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município; (grifo nosso)

(...)

Logo, de acordo com o artigo 21, inciso VI da Lei Complementar 123/2006, fica atribuída à ROPE TEC ALPINISMO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA na condição de empresa prestadora de serviços, a responsabilidade de discriminar corretamente a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser retida, respondendo pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta no documento fiscal de prestação do serviço.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Os documentos fiscais foram apresentados à Fiscalização Tributária, pelo tomador de serviços Gerdau Açominas S.A, inscrito no CNPJ 17.227.422/0001-05 em atendimento ao Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF 01/2024 o qual solicitava, dentre outros documentos, cópia dos contratos e notas fiscais de diversos prestadores de serviços, dentre estes a empresa Rope Tec Alpinismo Industrial Ltda., e em resposta ao Termo de Intimação 46/2024, também enviado ao tomador de serviços.

Em análise à documentação enviada constatamos que os serviços prestados pela Rope Tec Alpinismo Industrial e Predial enquadram-se nos subitens 7.02 e 14.01 da Lista de Serviços disposta no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, contudo estes foram enquadrados nos subitens 14.01 e 14.06 da supracitada lista.

Verificou-se ainda que nos meses de março e abril de 2020 o prestador era optante pelo Simples Nacional, com alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento), no entanto, ao escriturar as notas fiscais contidas na presente Notificação Fiscal este informou a alíquota de 2,01% (dois vírgula zero um por cento), o que causou um recolhimento de imposto inferior ao devido.

Uma vez que o prestador era uma empresa do Simples Nacional durante o período analisado, o imposto sobre serviços deveria ter sido recolhido tendo como base a alíquota desse regime de tributação, conforme Lei Complementar 123, artigo 18, cuja redação foi alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

Sendo assim, foi calculado neste levantamento o valor relativo a diferença de alíquota de ISSQN não recolhido, já que o tomador de serviços, Gerdau Açominas S.A, como responsável tributário, efetuou a retenção do imposto, de acordo com o que foi discriminado nas notas fiscais do prestador.

Considerando que os serviços realizados foram executados na Gerdau Açominas S.A., CNPJ 17.227.422/0001-05 e esta se encontra no território dos municípios de Congonhas e Ouro Branco, o valor do ISSQN foi apurado em conformidade com o Convênio de Participação Tributária firmado entre os mesmos, cuja proporção do ISSQN se dá na base de 51% (cinquenta e um por cento) para o município de Congonhas e 49% (quarenta e nove por cento) para o município de Ouro Branco, conforme planilha em anexo.

Dessa forma, fica notificado o prestador ROPE TEC ALPINISMO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA., a promover a regularização do recolhimento do ISSQN referente à diferença entre alíquotas (conforme planilha em anexo), dos serviços prestados à Gerdau Açominas S.A no valor de R\$ 61.931,06 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e seis centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3810

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa. A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 - Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecurável pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 - Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização Tributária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 - A identificação do contribuinte;

3 - Fato e alegações;

4 - O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 - Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 - A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 - O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 - A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 - Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização Tributária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas/MG, CEP: 36.410-064, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização Tributária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dfaz@congonhas.mg.gov.br

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 06 de janeiro de 2025

Graciane da Silva Franco

Fiscal Sênior de Tributos

ANEXO I - NF 03/2025

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: ROPE TEC APINISMO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA CNPJ 22.648.300/0001-14

TOMADOR: GERDAU AÇOMINAS S.A CNPJ: 17.227.422/0001-05

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 15 | N° 3810

| DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL | NÚMERO DA NOTA FISCAL | VALOR DA NOTA | 51% DO VALOR DA NOTA FISCAL OU VALOR TOTAL | ISSQN RECOLHIDO PELO TOMADOR | ISSQN DEVIDO | ISSQN A PAGAR | JUROS | MULTA | TOTAL DE ISSQN A PAGAR | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|----------------|--|------------------------------|--------------|---------------|---------------|-------|------------------------|-----|--------------|-----|--------------|---------------|
| 05/03/2020 | 97 | R\$ 19.698,12 | R\$ 10.046,04 | 2,01% | R\$ 201,93 | 5% | R\$ 502,30 | 2,99% | R\$ 300,38 | 57% | R\$ 171,21 | 10% | R\$ 30,04 | R\$ 501,63 |
| 05/03/2020 | 98 | R\$ 9.596,93 | R\$ 4.894,43 | 2,01% | R\$ 98,38 | 5% | R\$ 244,72 | 2,99% | R\$ 146,34 | 57% | R\$ 83,42 | 10% | R\$ 14,63 | R\$ 244,39 |
| 05/03/2020 | 99 | R\$ 17.520,79 | R\$ 8.935,60 | 2,01% | R\$ 179,61 | 5% | R\$ 446,78 | 2,99% | R\$ 267,17 | 57% | R\$ 152,29 | 10% | R\$ 26,72 | R\$ 446,18 |
| 05/03/2020 | 100 | R\$ 13.381,37 | R\$ 6.824,50 | 2,01% | R\$ 137,17 | 5% | R\$ 341,22 | 2,99% | R\$ 204,05 | 57% | R\$ 116,31 | 10% | R\$ 20,41 | R\$ 340,77 |
| 05/03/2020 | 101 | R\$ 14.410,70 | R\$ 7.349,46 | 2,01% | R\$ 147,72 | 5% | R\$ 367,47 | 2,99% | R\$ 219,75 | 57% | R\$ 125,26 | 10% | R\$ 21,97 | R\$ 366,98 |
| 05/03/2020 | 102 | R\$ 19.908,29 | R\$ 10.153,23 | 2,01% | R\$ 204,08 | 5% | R\$ 507,66 | 2,99% | R\$ 303,58 | 57% | R\$ 173,04 | 10% | R\$ 30,36 | R\$ 506,98 |
| 05/03/2020 | 103 | R\$ 17.498,71 | R\$ 8.924,34 | 2,01% | R\$ 179,38 | 5% | R\$ 446,22 | 2,99% | R\$ 266,84 | 57% | R\$ 152,10 | 10% | R\$ 26,68 | R\$ 445,62 |
| 05/03/2020 | 104 | R\$ 1.029,34 | R\$ 524,96 | 2,01% | R\$ 10,55 | 5% | R\$ 26,25 | 2,99% | R\$ 15,70 | 57% | R\$ 8,95 | 10% | R\$ 1,57 | R\$ 26,21 |
| 05/03/2020 | 105 | R\$ 358.000,00 | R\$ 182.580,00 | 2,01% | R\$ 3.669,86 | 5% | R\$ 9.129,00 | 2,99% | R\$ 5.459,14 | 57% | R\$ 3.111,71 | 10% | R\$ 545,91 | R\$ 9.116,77 |
| 09/03/2020 | 106 | R\$ 12.777,44 | R\$ 6.516,49 | 2,01% | R\$ 130,98 | 5% | R\$ 325,82 | 2,99% | R\$ 194,84 | 57% | R\$ 111,06 | 10% | R\$ 19,48 | R\$ 325,39 |
| 09/03/2020 | 107 | R\$ 38.296,50 | R\$ 19.531,22 | 2,01% | R\$ 392,58 | 5% | R\$ 976,56 | 2,99% | R\$ 583,98 | 57% | R\$ 332,87 | 10% | R\$ 58,40 | R\$ 975,25 |
| 09/03/2020 | 108 | R\$ 1.593,33 | R\$ 812,60 | 2,01% | R\$ 16,33 | 5% | R\$ 40,63 | 2,99% | R\$ 24,30 | 57% | R\$ 13,85 | 10% | R\$ 2,43 | R\$ 40,58 |
| 09/03/2020 | 109 | R\$ 5.767,87 | R\$ 2.941,61 | 2,01% | R\$ 59,13 | 5% | R\$ 147,08 | 2,99% | R\$ 87,95 | 57% | R\$ 50,13 | 10% | R\$ 8,80 | R\$ 146,88 |
| 09/03/2020 | 110 | R\$ 233,94 | R\$ 119,31 | 2,01% | R\$ 2,40 | 5% | R\$ 5,97 | 2,99% | R\$ 3,57 | 57% | R\$ 2,03 | 10% | R\$ 0,36 | R\$ 5,96 |
| 12/03/2020 | 111 | R\$ 7.966,64 | R\$ 4.062,99 | 2,01% | R\$ 81,67 | 5% | R\$ 203,15 | 2,99% | R\$ 121,48 | 57% | R\$ 69,25 | 10% | R\$ 12,15 | R\$ 202,88 |
| 12/03/2020 | 112 | R\$ 6.862,17 | R\$ 3.499,71 | 2,01% | R\$ 70,34 | 5% | R\$ 174,99 | 2,99% | R\$ 104,64 | 57% | R\$ 59,65 | 10% | R\$ 10,46 | R\$ 174,75 |
| 17/03/2020 | 113 | R\$ 260.323,32 | R\$ 132.764,89 | 2,01% | R\$ 2.668,57 | 5% | R\$ 6.638,24 | 2,99% | R\$ 3.969,67 | 57% | R\$ 2.262,71 | 10% | R\$ 396,97 | R\$ 6.629,35 |
| 20/03/2020 | 114 | R\$ 9.264,02 | R\$ 4.724,65 | 2,01% | R\$ 94,97 | 5% | R\$ 236,23 | 2,99% | R\$ 141,27 | 57% | R\$ 80,52 | 10% | R\$ 14,13 | R\$ 235,92 |
| 20/03/2020 | 115 | R\$ 660.732,11 | R\$ 336.973,38 | 2,01% | R\$ 6.773,16 | 5% | R\$ 16.848,67 | 2,99% | R\$ 10.075,50 | 57% | R\$ 5.743,04 | 10% | R\$ 1.007,55 | R\$ 16.826,09 |
| 20/03/2020 | 116 | R\$ 34.176,56 | R\$ 17.430,05 | 2,01% | R\$ 350,34 | 5% | R\$ 871,50 | 2,99% | R\$ 521,16 | 57% | R\$ 297,06 | 10% | R\$ 52,12 | R\$ 870,33 |
| 20/03/2020 | 117 | R\$ 10.293,36 | R\$ 5.249,61 | 2,01% | R\$ 105,52 | 5% | R\$ 262,48 | 2,99% | R\$ 156,96 | 57% | R\$ 89,47 | 10% | R\$ 15,70 | R\$ 262,13 |
| 20/03/2020 | 118 | R\$ 63.379,89 | R\$ 32.323,74 | 2,01% | R\$ 649,71 | 5% | R\$ 1.616,19 | 2,99% | R\$ 966,48 | 57% | R\$ 550,89 | 10% | R\$ 96,65 | R\$ 1.614,02 |
| 20/03/2020 | 119 | R\$ 5.697,83 | R\$ 2.905,89 | 2,01% | R\$ 58,41 | 5% | R\$ 145,29 | 2,99% | R\$ 86,89 | 57% | R\$ 49,53 | 10% | R\$ 8,69 | R\$ 145,10 |
| 25/03/2020 | 120 | R\$ 21.028,66 | R\$ 10.724,62 | 2,01% | R\$ 215,56 | 5% | R\$ 536,23 | 2,99% | R\$ 320,67 | 57% | R\$ 182,78 | 10% | R\$ 32,07 | R\$ 535,51 |
| 26/03/2020 | 121 | R\$ 21.194,96 | R\$ 10.809,43 | 2,01% | R\$ 217,27 | 5% | R\$ 540,47 | 2,99% | R\$ 323,20 | 57% | R\$ 184,23 | 10% | R\$ 32,32 | R\$ 539,75 |
| 26/03/2020 | 122 | R\$ 10.928,99 | R\$ 5.573,78 | 2,01% | R\$ 112,03 | 5% | R\$ 278,69 | 2,99% | R\$ 166,66 | 57% | R\$ 94,99 | 10% | R\$ 16,67 | R\$ 278,32 |
| 26/03/2020 | 123 | R\$ 3.088,01 | R\$ 1.574,89 | 2,01% | R\$ 31,66 | 5% | R\$ 78,74 | 2,99% | R\$ 47,09 | 57% | R\$ 26,84 | 10% | R\$ 4,71 | R\$ 78,64 |
| 26/03/2020 | 126 | R\$ 10.293,36 | R\$ 5.249,61 | 2,01% | R\$ 105,52 | 5% | R\$ 262,48 | 2,99% | R\$ 156,96 | 57% | R\$ 89,47 | 10% | R\$ 15,70 | R\$ 262,13 |
| 26/03/2020 | 127 | R\$ 12.913,56 | R\$ 6.585,92 | 2,01% | R\$ 132,38 | 5% | R\$ 329,30 | 2,99% | R\$ 196,92 | 57% | R\$ 112,24 | 10% | R\$ 19,69 | R\$ 328,85 |
| 26/03/2020 | 128 | R\$ 1.824,73 | R\$ 930,61 | 2,01% | R\$ 18,71 | 5% | R\$ 46,53 | 2,99% | R\$ 27,83 | 57% | R\$ 15,86 | 10% | R\$ 2,78 | R\$ 46,47 |
| 26/03/2020 | 129 | R\$ 1.824,73 | R\$ 930,61 | 2,01% | R\$ 18,71 | 5% | R\$ 46,53 | 2,99% | R\$ 27,83 | 57% | R\$ 15,86 | 10% | R\$ 2,78 | R\$ 46,47 |
| 26/03/2020 | 130 | R\$ 68.139,55 | R\$ 34.751,17 | 2,01% | R\$ 698,50 | 5% | R\$ 1.737,56 | 2,99% | R\$ 1.039,06 | 57% | R\$ 592,26 | 10% | R\$ 103,91 | R\$ 1.735,23 |
| 01/04/2020 | 133 | R\$ 104.691,73 | R\$ 53.392,78 | 2,01% | R\$ 1.073,19 | 5% | R\$ 2.669,64 | 2,99% | R\$ 1.596,44 | 56% | R\$ 894,01 | 10% | R\$ 159,64 | R\$ 2.650,10 |
| 01/04/2020 | 134 | R\$ 142.181,90 | R\$ 72.512,77 | 2,01% | R\$ 1.457,51 | 5% | R\$ 3.625,64 | 2,99% | R\$ 2.168,13 | 56% | R\$ 1.214,15 | 10% | R\$ 216,81 | R\$ 3.599,10 |
| 02/04/2020 | 135 | R\$ 13.836,69 | R\$ 7.056,71 | 2,01% | R\$ 141,84 | 5% | R\$ 352,84 | 2,99% | R\$ 211,00 | 56% | R\$ 118,16 | 10% | R\$ 21,10 | R\$ 350,25 |
| 20/04/2020 | 136 | R\$ 13.381,37 | R\$ 6.824,50 | 2,01% | R\$ 137,17 | 5% | R\$ 341,22 | 2,99% | R\$ 204,05 | 56% | R\$ 114,27 | 10% | R\$ 20,41 | R\$ 338,73 |
| 20/04/2020 | 137 | R\$ 53.877,29 | R\$ 27.477,42 | 2,01% | R\$ 552,30 | 5% | R\$ 1.373,87 | 2,99% | R\$ 821,57 | 56% | R\$ 460,08 | 10% | R\$ 82,16 | R\$ 1.363,81 |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 15 | N° 3810

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------|------------|---------------------|-------------------------|-------|----------------------|----|----------------------|-------|----------------------|-----|----------------------|-----|---------------------|----------------------|
| 24/04/2020 140 | R\$ | 24.704,06 | R\$ 12.599,07 | 2,01% | R\$ 253,24 | 5% | R\$ 629,95 | 2,99% | R\$ 376,71 | 56% | R\$ 210,96 | 10% | R\$ 37,67 | R\$ 625,34 |
| 24/04/2020 141 | R\$ | 1.005,94 | R\$ 513,03 | 2,01% | R\$ 10,31 | 5% | R\$ 25,65 | 2,99% | R\$ 15,34 | 56% | R\$ 8,59 | 10% | R\$ 1,53 | R\$ 25,46 |
| 24/04/2020 142 | R\$ | 2.865,77 | R\$ 1.461,54 | 2,01% | R\$ 29,38 | 5% | R\$ 73,08 | 2,99% | R\$ 43,70 | 56% | R\$ 24,47 | 10% | R\$ 4,37 | R\$ 72,54 |
| 24/04/2020 143 | R\$ | 1.052,73 | R\$ 536,89 | 2,01% | R\$ 10,79 | 5% | R\$ 26,84 | 2,99% | R\$ 16,05 | 56% | R\$ 8,99 | 10% | R\$ 1,61 | R\$ 26,65 |
| 24/04/2020 144 | R\$ | 4.117,34 | R\$ 2.099,84 | 2,01% | R\$ 42,21 | 5% | R\$ 104,99 | 2,99% | R\$ 62,79 | 56% | R\$ 35,16 | 10% | R\$ 6,28 | R\$ 104,22 |
| 27/04/2020 145 | R\$ | 8.211,29 | R\$ 4.187,76 | 2,01% | R\$ 84,17 | 5% | R\$ 209,39 | 2,99% | R\$ 125,21 | 56% | R\$ 70,12 | 10% | R\$ 12,52 | R\$ 207,86 |
| 27/04/2020 146 | R\$ | 13.627,01 | R\$ 6.949,78 | 2,01% | R\$ 139,69 | 5% | R\$ 347,49 | 2,99% | R\$ 207,80 | 56% | R\$ 116,37 | 10% | R\$ 20,78 | R\$ 344,95 |
| 27/04/2020 147 | R\$ | 226.923,77 | R\$ 115.731,12 | 2,01% | R\$ 2.326,20 | 5% | R\$ 5.786,56 | 2,99% | R\$ 3.460,36 | 56% | R\$ 1.937,80 | 10% | R\$ 346,04 | R\$ 5.744,20 |
| 27/04/2020 148 | R\$ | 9.752,07 | R\$ 4.973,56 | 2,01% | R\$ 99,97 | 5% | R\$ 248,68 | 2,99% | R\$ 148,71 | 56% | R\$ 83,28 | 10% | R\$ 14,87 | R\$ 246,86 |
| 27/04/2020 149 | R\$ | 7.205,35 | R\$ 3.674,73 | 2,01% | R\$ 73,86 | 5% | R\$ 183,74 | 2,99% | R\$ 109,87 | 56% | R\$ 61,53 | 10% | R\$ 10,99 | R\$ 182,39 |
| 27/04/2020 150 | R\$ | 6.176,02 | R\$ 3.149,77 | 2,01% | R\$ 63,31 | 5% | R\$ 157,49 | 2,99% | R\$ 94,18 | 56% | R\$ 52,74 | 10% | R\$ 9,42 | R\$ 156,34 |
| 28/04/2020 151 | R\$ | 9.400,87 | R\$ 4.794,44 | 2,01% | R\$ 96,37 | 5% | R\$ 239,72 | 2,99% | R\$ 143,35 | 56% | R\$ 80,28 | 10% | R\$ 14,34 | R\$ 237,97 |
| 28/04/2020 152 | R\$ | 11.591,17 | R\$ 5.911,50 | 2,01% | R\$ 118,82 | 5% | R\$ 295,57 | 2,99% | R\$ 176,75 | 56% | R\$ 98,98 | 10% | R\$ 17,68 | R\$ 293,41 |
| 28/04/2020 153 | R\$ | 13.827,67 | R\$ 7.052,11 | 2,01% | R\$ 141,75 | 5% | R\$ 352,61 | 2,99% | R\$ 210,86 | 56% | R\$ 118,08 | 10% | R\$ 21,09 | R\$ 350,02 |
| 28/04/2020 154 | R\$ | 16.360,86 | R\$ 8.344,04 | 2,01% | R\$ 167,72 | 5% | R\$ 417,20 | 2,99% | R\$ 249,49 | 56% | R\$ 139,71 | 10% | R\$ 24,95 | R\$ 414,15 |
| 28/04/2020 155 | R\$ | 11.591,17 | R\$ 5.911,50 | 2,01% | R\$ 118,82 | 5% | R\$ 295,57 | 2,99% | R\$ 176,75 | 56% | R\$ 98,98 | 10% | R\$ 17,68 | R\$ 293,41 |
| 28/04/2020 156 | R\$ | 70,18 | R\$ 35,79 | 2,01% | R\$ 0,72 | 5% | R\$ 1,79 | 2,99% | R\$ 1,07 | 56% | R\$ 0,60 | 10% | R\$ 0,11 | R\$ 1,78 |
| TOTAL | R\$ | 2.436.098,03 | R\$ 1.242.410,00 | | R\$ 24.972,44 | | R\$ 62.120,50 | | R\$ 37.148,06 | | R\$ 21.068,19 | | R\$ 3.714,81 | R\$ 61.931,06 |

O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal

Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

CALCULO VÁLIDO ATÉ 31/01/2025

Código de Validação: 873726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3810

FUMCULT
PREVCON

